



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde
R. Dr. Pires Porto, nº 332 – fone (55) 3282 2245

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020

**CONTRATO N.º 029/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVRAS DO SUL E A MANUPA COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
EIRELI, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Aos vinte dias do mês de agosto de 2020, de um lado **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**, com sede e foro em Lavras do Sul –RS, CEP: 97390-000, localizada à Rua Cel. Mesa, nº 373 inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Sávio Johnston Prestes nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº 1034056307, expedida pela SSP/RS, CPF/MF nº 487.828.580-04, no uso da atribuição que lhe confere a Lavras do Sul, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, CNPJ nº 03.093.776/0001-91, com sede na Avenida Marques de São Vicente nº 1619, Sala nº 2705 – Bairro Várzea da Barra Funda, CEP 01.139-003, São Paulo - SP, neste ato representada pela **REPRESENTANTE LEGAL Sra. MANUELLA JACOB**, portadora da Carteira de Identidade nº 40.182.722-7 expedida pela SSP/SP, CPF nº 372.532.828-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 61/2020**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Contrato é a aquisição de **Veículo tipo Pick-Up, para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras do Sul**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços nº 61/2020** e **Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020**, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do Objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und. Med.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
04	Veículo tipo Pick-Up	Renault / Duster Oroch	Und.	01	73.890,00
Especificação					
<p>Veículo 0 Km novo, Pick-Up cabine dupla, cor branco, flex, com as seguintes características mínimas: ano/modelo 2020; 4 portas; motor dianteiro SCE-Flex 1.6, 04 cilindros, 16 válvulas, 118 CV (gás) e 120 CV (álcool), alimentação com injeção eletrônica multiponto sequencial; bicombustível (etanol / gasolina); carga útil de 650 kg; porta-malas de 500 litros; capacidade para 5 pessoas (motorista incluso); câmbio sincronizado com 5 marchas a frente e uma a ré; direção eletro-hidráulica; ar condicionado (quente/frio); tração dianteira 4x2; freios com sistema ABS com EBC e AFU a discos na dianteira e tambor na traseira; reservatório de combustível de 50 litros; rodas 215/65 R16 (aro em aço estampado); bancos com apoio de cabeça; air bag duplo; protetor de caçamba; travas elétricas com acionamento na chave; vidros dianteiros e traseiros elétricos; sensor de estacionamento traseiro; alarme; vidros com película solar conforme legislação; protetor de cárter; volante com regulagem de altura; roda estepe na mesma configuração das demais rodas; tapetes de borracha; rádio com sistema de som (AM/FM, bluetooth, USB, auto-falantes, antena).</p>					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 73.890,00 (setenta e três mil e oitocentos e noventa reais)

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2020** na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
Aquisição de veículos	4505	Equipamento e Material Permanente	6208/20	17/08/2020	73.890,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O Objeto deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Rua: Cel. Mesa, 373	Centro	Lavras do Sul-RS	97390-000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do Objeto, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse Contrato.

7.2 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.

7.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido nesse Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no **ato da entrega** após apresentação da cobrança prevista no Item 8.1.

8.3 Qualquer dos documentos citados no Item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, conforme abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente	Titular	CNPJ
Banco do Brasil	0474-X	11.898-2	Manupá Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli	03.093.776/0001-91

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) /365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irredutível.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lavras do Sul, 20 de agosto de 2020.

Savio Johnston Prestes

Manuella Jacob

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº **Número do Contrato**/2020, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS** e a empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**.